



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4367 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : M B C MATERIAIS BASICOS PARA CONSTRUCAO LTDA  
CNPJ/CPF : 17.766.825/0008-90

Empreendimento : CONCRETEIRA MBC PIRANGA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio Barra do Pirapetinga número/km S/N Concreteira MBC Bairro Zona Rural CEP 36480-000 Piranga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Piranga (LAT) -20.6813, (LONG) -43.2725

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4367/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	Produção	8,5	m <sup>3</sup> /h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/02/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 03/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 03/02/2025 08:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4367 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 2004572/2024 de 05/10/2024, vinculada ao processo nº  
33821/2024





## CERTIFICADO Nº 4367 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

### ANEXO I

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. - Os relatórios de ensaios e os laboratórios responsáveis pela emissão dos mesmos deverão cumprir os requisitos dispostos na DN COPAM nº 216/2017. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 Comprovar a instalação da bacia de contenção sob o tanque aéreo de polietileno, destinado ao armazenamento do aditivo. Prazo: Antes do início da operação.
- 03 Comprovar a instalação da válvula de segurança (alívio de pressão) e filtro antipoluição no Silo Balança destinado ao armazenamento do cimento. Prazo: Antes do início da operação.
- 04 Comprovar a instalação do sistema de cortina d'água (chuveirinho) para controle de emissões durante o carregamento do caminhão betoneira. Prazo: Antes do início da operação.
- 05 Comprovar a instalação do sistema de tratamento/ caixas de retenção de sólidos e sistema de bombeamento dos efluentes tratados até a caixa d'água de 30.000 litros. Prazo: Antes do início da operação.
- 06 Comprovar a realização das limpezas periódicas do sistema de caixas de decantação de sólidos e caixas separadoras de água e óleo, com pelo menos uma limpeza a cada semestre. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 07 Comprovar a realização da limpeza e sucção do lodo do sistema de tratamento de efluentes sanitários, por meio de caminhão limpa fossa por empresa especializada. Prazo: A cada dois anos, durante a vigência da licença.

### ANEXO II - PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO

#### 1. Ruídos

Local de amostragem

Em 4 pontos no entorno do empreendimento, devendo serem observadas as disposições da NBR ABNT 10.151/2019 (Versão corrigida 2020).

Parâmetro  
dB (A)

Frequência de análise  
Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de FEVEREIRO, à URA ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).

#### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



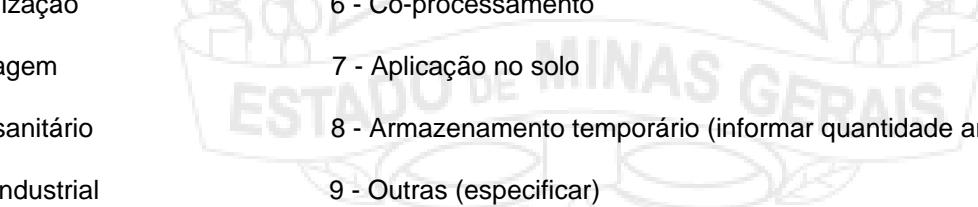
## CERTIFICADO Nº 4367 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

## Condicionantes

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Destinação final Obs.	Resíduo		Transportador			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)
Denominação e Destinador/Empresa responsável código da lista destinada	Origem gerada	Classe Armazenada	Taxa de geração Quantidade (Hg/mês)	Razão Quantidade Social	Endereço Quantidade completo	Tecnologia
IN IBAMA 13/2012						

- 
  - (\*)1- Reutilização
  - 2 – Reciclagem
  - 3 - Aterro sanitário
  - 4 - Aterro industrial
  - 5 – Incineração
  - 6 - Co-processamento
  - 7 - Aplicação no solo
  - 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
  - 9 - Outras (especificar)

## Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
  - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
  - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
  - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.